

**PARECER Nº 019/2022-CGM**

**PROCESSO Nº 016/2022-000005**

**PREGÃO ELETRÔNICO**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo conjuntos escolares (kit professor/aluno), kit de merenda e material de copa e cozinha para equipar as escolas municipais de Rio Maria-PA.

### **PARECER CONTROLE INTERNO**

Trata-se da análise do Processo Administrativo Pregão Eletrônico relativo a Registro de preço para futura e eventual aquisição de bens permanentes, incluindo conjuntos escolares (kit professor/aluno), kit de merenda e material de copa e cozinha para equipar as escolas municipais de Rio Maria-PA, nos termos dos artigos 31 e 70/75 da Constituição Federal de 1988.

#### **DA ANÁLISE**

##### **Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária a regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: solicitação de despesa; solicitação de pesquisa de preços e prévia manifestação sobre existência de recursos orçamentários; pesquisa de preços; informação de adequação orçamentária; declaração de adequação orçamentária; autorização de abertura da licitação; termo de autuação do

**Prefeitura Municipal de Rio Maria**  
**Avenida Rio Maria, nº 660, Centro, Rio Maria-PA**

processo; designação do pregoeiro e da equipe de apoio (portaria 831/2022); minuta de edital e anexos; parecer jurídico; edital e respectivos anexos; aviso de licitação e sua publicação no Diário Oficial União e Diário Oficial do Estado do Pará; pedidos de esclarecimento; pedidos de impugnação; resposta à impugnação ao edital; Ata de propostas; ata parcial; recurso razão-contrarrazões julgamentos; análise e julgamento de recurso administrativo do pregão nº 005/2022 SRP; diligências; vencedores do processo; documentos de habilitação; termo de adjudicação; termo de homologação; ata final; ata de registro de preços nº 20220186; ranking do processo;

Verifica-se nos autos a cópia da publicação no Diário Oficial da União e Diário Oficial do Estado do Pará no dia 01 de abril de 2022, com data da abertura do certame no dia 14 de abril de 2022, sendo respeitado o prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis, conforme dispõe o artigo 4º, inciso V, da Lei 10.520/02.

Constata-se que o procedimento licitatório transcorreu normalmente por meio do portal compras públicas link: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/processos/pa/prefeitura-municipal-de-rio-maria-1724/rpe-no005-2022-srp-2022-180370>.

Após a análise da documentação apresentada ao presente pregão, foi adjudicada como vencedora a empresa: a) ARACUA DE J F MAGALHÃES, b) C. LEITE RIBEIRO EIRELI; c) HD SAT COMÉRCIO EQUIP. ELETRÔNICOS EIRELI; d) HUGO VIEIRA BARBOSA; e) JR COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI; f) MARIA DO CARMO SANTOS SOUSA-EPP; g) SANTANA E SOUZA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EIRELI.

#### **Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme parecer

fl. 181, conforme a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

### **Pregão Eletrônico:**

A modalidade adotada pela autoridade competente neste processo licitatório foi Pregão eletrônico para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado, condicionados aos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, eficiência, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, bem como aos princípios correlatos da razoabilidade, competitividade e proporcionalidade, com fundamento na Lei nº 10.520/2002, Decreto 10.024/19 e o Decreto Municipal 1.594/20.

No mais, nota-se que foi adotado o Sistema de Registro de Preços, com previsão legal no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 776/2015, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último.

### **Da Habilitação dos Fornecedores:**

No que tange a verificação documental das empresas foram feitas as análises da habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeiro e regularidade fiscal e trabalhista, sobretudo quanto à autenticidade das Certidões da Fazenda Nacional; Fazenda Estadual de Natureza Tributária; Fazenda de Natureza Não Tributária; Fazenda Municipal Conjunta; Certificado de Regularidade do FGTS-CRF e Certidão de Débitos Trabalhistas.

### **Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento

dos encargos a serem assumidos deste procedimento, conforme informações constantes nos autos de Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, que encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

### **DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover as contratações pela autoridade competente com a formalização dos contratos a serem firmados, observando-se ainda para tanto os prazos das assinaturas, bem como os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e portal dos jurisdicionados do TCM/PA.

É o parecer.

S.m.j.

Retorne os autos ao responsável para conhecimento, manifestação e adoção das providências cabíveis.

Rio Maria, 17 de maio 2022.

**PAULA CAROLINE LEITE KERHWALD**  
Controladora Geral do Município  
Decreto 014/2021